TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-528 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 002 - CQVT / SGP / 2020 - TRE-PB/PTRE /DG/CQVT

João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

1 - OBJETO:

- Contratação da empresa HDD DESENVOLVIMENTO PESSOAL EIRELI para ministrar, por meio do facilitador e juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, mini-curso "EQUILÍBRIO E MODULAÇÃO DAS EMOÇÕES - PROMOVENDO O BEMESTAR E AS INTERAÇÕES PRODUTIVAS" (0846892)**, para até 691 (seiscentos e noventa e um) participantes vinculados ao TRE-PB, dentre servidores ativos e inativos, efetivos, requisitados, em exercício provisório e removidos para este Regional,** com o objetivo de promover o bem-estar psicossocial no ambiente de trabalho, abordando aspectos relacionados à valorização das pessoas, à integração social e à relação interpessoal.

2- JUSTIFICATIVAS:

A presente ação visa a dar cumprimento ao Projeto Bem-Estar, este que faz parte do Plano de Ação do Programa Regional de Qualidade de Vida no Trabalho de 2020 (PRQVT-2020), de natureza não continuada (Resolução TRE-PB 11/2019, que definiu a *Política de Qualidade de Vida no Trabalho* (*PQVT*) no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba), estes, respectivamente, ratificado e homologado pela Diretoria Geral e SGP, através do Processo SEI nº 0009376-45.2020.6.15.8000.

A escolha do profissional deve-se a sua atuação como expositor e autor do projeto de Desenvolvimento Humano, que conta com mais de três mil alunos, é vinculado aos quadros do Tribunal deJusti ça de Minas Gerais há 30 anos, 17 deles como Magistrado. O autor é também integrante do quadro de instrutores da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes de Minas Gerais, bem como da Escola Nacional da Magistratura, tendo inclusive ministrado Cursos junto ao TSE, TRE/PB, TRE/MG, TJ/RJ, TJ/MG, TJ/TO, MPM/MG. Aiinda, é autor deste mini-Curso que está baseado no Livro "A Bússola e o Leme", que atingiu os primeiros cinco lugares no rank de vendas da Amazon.

Alguns aspectos técnicos que embasam a contratação:

A OMS (Organização Mundial da Saúde) define saúde mental como: "(…) um estado de bem-estar no qual todo indivíduo realiza o seu próprio potencial, pode lidar com o estresse normal da vida, pode trabalhar produtivamente de modo a conseguir uma contribuição para a sua comunidade".

"De acordo com pesquisas realizadas na Universidade de Zurique, apenas o reconhecimento salarial não é o suficiente para tornar o seu funcionário realmente engajado e produtivo.

Já segundo o ranking nacional do GPTW (GreatPlacetoWork)* oportunidades de crescimento e qualidade de vida são os fatores que mais fazem as pessoas permanecerem em um emprego. Mais uma vez, fica claro que **focar apenas em salários não é o suficiente.**

Além disso, um estudo da Universidade de Warwick** confirma que colaboradores mais felizes e autoconfiantes são 12% mais produtivos. E para ter funcionários satisfeitos é preciso investir em um dia a dia que preze pela qualidade de vida *** e bem-estar."

Daí motivar e disseminar o bem-estar no trabalho são caminhos que devem ser trilhados por esta Administração.

Além das razões estarem respaldadas pelo referido Plano de Ação, a palestra contribuirá para dirimir e até dissipar a sobrecarga emocional sofrida pelos servidores e

magistrados que estão tendo que desempenhar suas atribuição em cenário desalentador do novo coronavírus (COVID-19), que ainda põe em riscos a todos, não tendo ainda em nosso país um data certa para ser solucionado, além do enfrentamento do desafio de realizarem as Eleições Municipais de 2020.

* https://gptw.com.br/conteudo/artigos/dados-sobre-impactos-gestao-de-clima/

**https://wrap.warwick.ac.uk/63228/7/WRAP_Oswald_681096.pdf?_ga=2.252348553.1421953062.1576081751-250166128.1575984248

***https://www.vittude.com/empresas/7-estrategias-para-aumentar-a-qualidade-de-vida-dos-colaboradores

3- CONTEÚDO:

- Mini-Curso com duração aproximada de 3 (três) hora, que tratará resumidamente:

- Reconhecer as doze emoções básicas, bem como as principais emoções secundárias. Reconhecer os padrões subjetivos (emoções, sentimentos e afetos) que comandam as interações humanas. (COMPETÊNCIAS COGNITIVAS).
- Modular emoções básicas e secundárias. Reconhecer os estados emocionais subjetivos próprios e alheios, de modo a empregar as técnicas de comunicação não-violenta, negociação, mediação e conciliação nas interações interpessoais. (COMPETÊNCIAS PROCEDIMENTAIS).
- Adquirir equilíbrio emocional, sensibilidade aos aspectos emocionais das interações humanas, e consciência do processo de surgimento de cada emoção. Adquirir equilíbrio, disciplina e sensibilidade no uso da palavra e da comunicação não-verbal, com vistas a promover relações pacificadoras e produtivas, capazes de gerarem benefícios para todos os envolvidos. (COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS).

- E entrega do livro base do mini-curso, de autoria do facilitado: Livro "A Bússola e o Leme", aos 350 (trezentos e cinquenta) primeiros servidores ou magistrados que acessaram a este curso telepresencial e registrarem a presença enviando para o e-mail da COEDE (coede@tre-pb.jus.br) e/ou WhatsApp 8335121309, o código numérico de quatro dígitos que aparecerá na tele durante a exibição do curso.

4 - Do Local, Período e Horário da Execução dos Serviços

- O evento está previsto para ocorrer *online*, na data de 02/10/2020, no horário de 09h às 12h.

5- Dos Materiais e Equipamentos

- Será criado um link com senha que será enviada pelo palestrante com 24 horas de antecedência à CQVT, que se encarregará de distribuir aos participantes.

- A plataforma de transmissão ficará sob o encargo do palestrante e/ou empresa, podendo ser realizada em uma plataforma escolhida pelo TRE-PB, em ambas situações online ao vivo.

6 - Obrigações do Contratante

a) Realizar o pagamento conforme estabelecido neste instrumento;

b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação, visando a obter os melhores resultados na prestação do serviço;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não deverá ser interrompida;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7- Obrigações da Contratada

a) Garantir que o curso, objeto desse termo de referência, seja ministrado pelo facilitador Haroldo Dutra Dias, em observância ao § 3º do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

b) Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;

c) Realizar a palestra online em data, horários e tema especificados neste termo;

d) Utilizar a plataforma para transmissão online ao vivo, conforme ficou especificado no item 5, acima;

e) Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;

f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

g) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

h) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

i) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

j) Entregar a nota fiscal discriminando os serviços executados, apresentando-a acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93) e da Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas e da Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT);

k) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

l) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

8 - Do Preço

8.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do serviço (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte...) devem estar inclusas nos preços cotados.

8.2. Os preços propostos serão aqueles discriminados pela proponente em sua proposta, cotado em reais (R$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

9 – Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na Proposta Orçamentária 2020 da COEDE, alocada no item 3390.39.

10 - Pagamento

10.1 – O pagamento do serviço será realizado em parcela única, será efetuado através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

10.2 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras relativo ao

fornecimento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

10.3 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

10.4 – Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita na alínea "h", do item 7.

10.5 – A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

10.6 – O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

10.7 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.8 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.9 – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

10.10 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.11 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11 - Penalidades

a) O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "f".

d) Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

e) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista na alínea "f", sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

f) Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

g) A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

h) As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual (se houver), dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente nesta ordem.

l) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

m) As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

n) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

12–Fundamento legal

- A presente contratação tem fundamento legal na dispensa de licitação, reconhecida com fulcro do Artigo 25, II c/c Artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA
MEMBRO DA COMISSÃO

Documento assinado eletronicamente por VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA em 11/09/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 11/09/2020, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS em 13/09/2020, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA em 14/09/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0846892** e o código CRC **A4AFAAB5**.